

Declaração de intenção de dar continuidade ao procedimento de publicação do ato de abertura do período de discussão pública do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)

----- **JOSÉ MANUEL RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, vem manifestar a intenção deste Município de dar continuidade ao procedimento de publicação do ato de abertura do período de discussão pública do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), por se considerar que o procedimento da 1.ª alteração do PUZIEC não se encontra caducado, uma vez que: -----

-----1. Um dos elementos que constam da deliberação de elaboração, revisão ou alteração de um plano é o prazo de elaboração do procedimento, determinando o legislador, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), que este prazo não é agora meramente indicativo, como era ao abrigo da legislação anterior, mas de cumprimento obrigatório, tendo o seu incumprimento como consequência a caducidade do procedimento. -----

-----2. Com a introdução desta novidade, o legislador veio assim "disciplinar" a entidade responsável pelo plano, para que estes procedimentos não se arrastem no tempo, como acontecia ao abrigo da legislação anterior, funcionando a caducidade como uma sanção pela negligência processual da entidade planificadora, que, no caso de um plano municipal, é o Município, nomeadamente, a Câmara Municipal, que o elabora, e a Assembleia Municipal, que o aprova. -----

-----3. Sendo esta caducidade de funcionamento automático e sem necessidade de ser declarada (*ope legis*), por mero decurso do prazo, há que ter em conta, no entanto, a sua finalidade, de reprimir uma negligência processual, pelo que a mesma não pode funcionar, se o atraso no procedimento não for imputável (no todo ou em parte) à entidade por ele responsável e/ou nos casos em que esta entidade atue sempre de forma diligente e, por motivos vários, não consiga alcançar o objetivo de concluir o plano dentro do prazo fixado. -----

-----4. Além disso, considerar que um procedimento caducou nestas condições e que é necessário iniciar um novo, pode ter repercussões mais negativas do que deixar o procedimento prosseguir, repercussões estas que devem ser ponderadas à luz quer do princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade (já que seria mais gravoso para o interesse público reiniciar os procedimentos em causa, ainda que se pudessem aproveitar alguns dos elementos já elaborados, do que permitir a sua continuação e conclusão). -----

-----5. Como tal, nestes casos, decorrido que seja o prazo de elaboração, revisão ou alteração de um plano sem que ele se encontre concluído, o órgão responsável pelo início do respetivo procedimento pode (e deve) deliberar a não caducidade do procedimento, invocando os fundamentos justificativos para tal.-----

-----6. Relativamente ao procedimento em concreto, da 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo em curso, além da prorrogação de prazo prevista na lei, foi necessário declarar a não caducidade do processo por 3 vezes, adequadamente argumentadas para o efeito nas seguintes razões: -----

-----a) Atrasos processuais completamente alheios à Autarquia, nomeadamente na realização da 1.^a e 2.^a conferências procedimentais, quer na receção de todos os pareceres das entidades que nelas participaram; ----

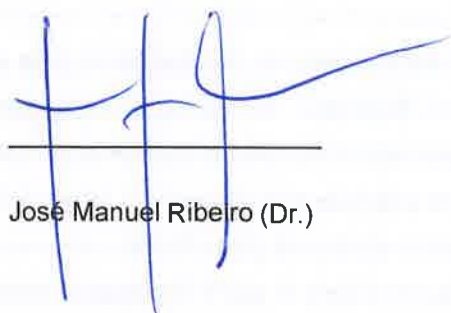
-----b) Nas implicações resultantes se a caducidade operar, nomeadamente, nos enormes prejuízos para o município, não só pela necessidade de aquisição de novos serviços, mas também pelos atrasos que repercutirá nos investimentos privados e públicos em curso, previstos e programados no âmbito da execução do plano.----

-----c) No facto do procedimento nunca ter estado parado na parte dos trabalhos dependentes da autarquia, apesar da quantidade e complexidade das alterações e correções introduzidas à proposta de plano decorrentes da ponderação aos pareceres das entidades que acompanharam a alteração ao plano; -----

-----7. Como tal, decorrente das declarações de não caducidade por parte do Município, conforme deliberações e respetivas publicações em DR que se anexam, o procedimento não se encontra caducado tendo sido fixado o "prazo de elaboração da 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (...) até 28 de outubro de 2025."-----

-----CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, Presidente da Câmara Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



José Manuel Ribeiro (Dr.)


CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 15.12.2022

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de elaboração da 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial (PUZIEC)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Prorrogação do prazo de elaboração da 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial (PUZIEC), inserido na informação técnica n.º 74/DP/2022, subscrita por António Costa, Arq., afeto à Divisão de Planeamento, cujo teor se transcreve: -----

“Com a publicação em Diário da República do Aviso n.º 8806/2022, de 29 de abril, deu-se o início à elaboração da 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial (PUZIEC) foi (2.^a série), fixando o prazo de 9 meses para a sua conclusão. -----

Como este processo não só se tem mostrado como se prevê mais moroso do que o previsto inicialmente, torna-se necessário promover a prorrogação do prazo de elaboração, por um período igual ao previamente estabelecido, conforme permite o n.º 6 do Artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), de forma a evitar a caducidade deste procedimento de alteração, conforme estabelece o n.º 7 do Artigo 76.º do RJIGT. -----

Como tal, propõe-se que, nos termos do n.º 6 do Artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), a Câmara Municipal delibere a prorrogação do prazo de elaboração da 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial por 9 meses, a contar do final do período previamente estabelecido.” -----

O Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento em 2022/11/09, emitiu o seguinte parecer: -----

«À consideração do Sr. Diretor - DPGUA, Dr. António Leite Ramalho -----

Concordo com o proposto na informação pelo que se propõe que o assunto seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.” -----

O Sr. Diretor - DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 2022/11/16, o seguinte parecer: -----

“Senhor Presidente -----

Dr. José Manuel Ribeiro -----

1. Com a publicação em DR do Aviso n.º 8806/2022, de 29 de abril, deu-se início ao processo de elaboração da proposta de alteração do PUZIEC. -----

2. O prazo aí fixado para a conclusão do processo é de 9 meses. -----

3. Decorrente, essencialmente, da necessária articulação com o processo de revisão do PDM (em curso), torna-se necessário prorrogar esse prazo, em conformidade com o previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). -----

4. Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, propõe-se que 'a Câmara Municipal aprove a prorrogação do procedimento de elaboração da proposta de alteração do PUZIEC por igual período, isto é, por mais 9 meses. -----

5. A presente proposta terá de ser aprovada pela Câmara Municipal em reunião pública. -----

A Sra. Vice-Presidente da Câmara, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 09/12/2022, o seguinte despacho: -----

«Concordo. Elabore-se a minuta para ser presente à reunião de Câmara.» -----

Depois de apreciado, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial por 9 meses, a contar do final do período previamente estabelecido, nos termos do n.º 6 do Artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----



MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 1070/2023

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo.

Prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo

Torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Valongo deliberou, em reunião pública, de 15 de dezembro de 2022, por unanimidade, determinar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), iniciada com a publicação do Aviso n.º 8806/2022, de 29 de abril, por um período igual ao previamente estabelecido, de 9 meses, sendo esta prorrogação contada a partir da data de conclusão do prazo inicialmente estabelecido.

4 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 15 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, por 9 meses, a contar do final do período previamente estabelecido, nos termos do n.º 6 do Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

4 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

616038798

REUNIÃO DE 2023.10.19

DELIBERAÇÃO
(MINUTA)

ASSUNTO: Declaração de não caducidade da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)

3
Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de Declaração de não caducidade da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), instruído com a informação técnica n.º 76/DP/2023, datada de 27 de setembro de 2023, subscrita por António Costa, Arq., afeto à Divisão de Planeamento do Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, cujo teor se transcreve: -----

«1. Com a publicação em Diário da República, do Aviso n.º 8806/2022, de 29 de abril de 2022, iniciou-se formalmente a elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que fixa o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com um prazo de 9 meses para a sua conclusão. -----

3
2. Em 15 de dezembro de 2022, reconhecendo-se que os trabalhos de elaboração da alteração do PUZIEC, se estavam a revelar e se previam mais morosos do que o previsto inicialmente, e de forma a não deixar caducar o procedimento de alteração em curso, a Câmara Municipal de Valongo deliberou, em reunião pública, por unanimidade, determinar a prorrogação do prazo de elaboração, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, por um período igual e a partir da data de conclusão do prazo inicialmente estabelecido. Com a publicação desta decisão Municipal em Diário da República, através do Aviso n.º 1070/2023, de 16 de janeiro de 2023, o prazo para a conclusão da elaboração da 1.ª Alteração do PUZIEC foi prorrogado para 29 de outubro de 2023, 18 meses (9+9 meses) após o Aviso n.º 8806/2022, de 29 de abril de 2022. -----

3. Em 22 de dezembro de 2022, uma semana depois da decisão de prorrogação de prazo, a Câmara Municipal de Valongo submeteu todo o conteúdo material e documental da proposta de 1.ª alteração do PUZIEC na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), e solicitou a realização de conferência procedimental, para ponderação e votação final da mesma, nos termos do artigo 86.º do RJIGT e da alínea b) do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. -----

4. Apenas em 13 de março de 2023 realizou-se a conferência procedimental da 1.ª alteração do PUZIEC, convocada pela CCDRN para esta data, ultrapassando em 24 dias o máximo de 30 fixados no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT para a realização da mesma, designadamente, de um máximo de 10 dias para a CCDRN remeter a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, acrescida de um máximo de 20 dias para a realização de conferência procedimental, a contar da data de expedição da referida documentação. -----

5. Na sequência da realização da conferência procedimental, com exceção da CCDRN, todas as restantes entidades representativas dos interesses a ponderar que nela participaram, enviaram ou emitiram os respetivos pareceres à proposta de alteração dentro dos prazos previstos na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na sua versão atual. Já o parecer final da CCDRN só foi recebido no passado dia 22 de setembro de 2023, passados mais de 120 dias do que os 15 dias estipulados no Artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro, na sua versão atual. Além disso, e após consulta à plataforma à data da presente informação, verifica-se que ainda não foi disponibilizada a ata da conferência procedimental, conforme o previsto na alínea b) do Artigo 13.º e n.º 2 do Artigo 17.º Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro, na sua versão atual. -----

6. Estes atrasos, de 24 dias para a realização da reunião plenária e mais 120 dias para receção do parecer da CCDRN, são completamente alheios à Autarquia, e impossibilitam agora a conclusão da elaboração da alteração do PUZIEC até 29 de outubro de 2023, fixado pela prorrogação de prazo deliberada pela Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2022, tendo em conta todos os procedimentos ainda por realizar, designadamente, os referentes às fases de concertação, de discussão pública e de aprovação final da proposta de plano pela Assembleia Municipal de Valongo. -----

7. Assim, e de acordo os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, considera-se que deverá ser declarada a não caducidade do procedimento de alteração do PUZIEC em curso, por período idêntico aos atrasos alheios à Autarquia (144 dias), a contar de 29 de outubro de 2023. -----

8. Como tal, propõe-se que o assunto seja presente à câmara municipal para que delibere, em reunião pública, declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, prorrogando o prazo por 144 dias a contar do dia 29 de outubro de 2023, correspondentes aos atrasos no processo de elaboração da responsabilidade da CCDRN, nomeadamente na realização da reunião plenária e na emissão de parecer final, de acordo os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.»-

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Chefe da DPGUA-DP, Arq. Vítor Sá, em 27/09/2023, que igualmente se transcreve: -----

«À consideração do Sr. Diretor - DPGUA, Dr. António Leite Ramalho -----
Concordo com o proposto na informação pelo que se propõe que o assunto seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.» -----

O Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 06/10/2023, o seguinte parecer: -----

«Ao Senhor Presidente -----

1. O procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC teve início a 29 de abril de 2022 (Aviso n.º 8806/2022, publicado em DR), tendo sido fixado o prazo de 9 meses para a sua conclusão. -----

2. Em 15 de dezembro de 2022 a CM deliberou determinar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC por um novo período de 9 meses, contado a partir da data de conclusão do prazo inicialmente estabelecido (Aviso n.º 1070/2023, de 16 de janeiro, publicado em DR). -----

3. Em 22 de dezembro de 2022 a CM submeteu a proposta de alteração na PCGT, solicitando a realização de conferência procedimental, a convocar pela CCDRN. -----

4. A conferência procedimental realizou-se a 13 de março de 2023. -----

5. Porém, o parecer final da CCDRN só foi rececionado pela CM no passado dia 22 de setembro. -----

6. Perante o exposto, torna-se inviável o cumprimento do prazo para a conclusão da 1.ª alteração do PUZIEC - 29 de outubro de 2023 -, por motivos claramente alheios à CM. -----

7. Nesse sentido, invocando os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos no CPA, propõe-se que a CM delibere declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC, prorrogando o prazo por um período idêntico aos atrasos que nos são alheios, nomeadamente 114 dias, a contar de 29 de outubro de 2023.» -----

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12/10/2023 o seguinte despacho: -----

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara» -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual., por maioria, declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, prorrogando o prazo por 144 dias a contar do dia 18 de outubro de 2023, correspondentes aos atrasos no processo de elaboração da responsabilidade da CCDRN, nomeadamente na realização da reunião plenária e na emissão de parecer final. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----

Abstiveram-se os/a senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo RPD/PSD
Higuel Santos, Tânia Duarte e Tânia João Rodrigues

**MUNICÍPIO DE VALONGO****Aviso n.º 21664/2023**

Sumário: Declara a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo.

Declaração de não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, face a atrasos procedimentais, de 24 dias para a realização da reunião plenária e mais 120 dias para receção do parecer da CCDRN, completamente alheios à Autarquia, que impossibilitam agora a conclusão da elaboração da alteração do PUZIEC até 29 de outubro de 2023, fixado pela prorrogação de prazo deliberada pela Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal de Valongo, de acordo com os princípios de boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, aprovou por maioria, em reunião pública, de 19 de outubro de 2023, declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, prorrogando o prazo por 144 dias a contar do dia 29 de outubro de 2023.

23 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ribeiro*, Dr.

Deliberação

Em reunião pública da Câmara Municipal de Valongo, de 19 de outubro de 2023, foi deliberado, por maioria, declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, prorrogando o prazo por 144 dias a contar do dia 29 de outubro de 2023.

23 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ribeiro*, Dr.

316989585

5. Como tal, nestes casos, decorrido que seja o prazo de elaboração, revisão ou alteração de um plano sem que ele se encontre concluído, o órgão responsável pelo início do respetivo procedimento pode (e deve) deliberar a não caducidade do procedimento, invocando os fundamentos justificativos para tal. -----

II. Fundamentação da 2.ª declaração de não caducidade-----

6. Relativamente ao procedimento em concreto, da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo em curso, o prazo de conclusão do procedimento foi fixado em 28 de maio de 2024, por força da 1.ª declaração de não caducidade deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de outubro de 2023, com o fundamento de atrasos processuais completamente alheios à Autarquia, quer na realização da 1.ª reunião plenária, quer na receção do parecer da CCDRN. -----

7. Já depois da 1.ª declaração de não caducidade, o procedimento não esteve parado, embora a sua tramitação tenha envolvido mais complexidade e tempo do que o inicialmente expectável. De facto, dada a quantidade e complexidade das alterações e correções introduzidas à proposta de plano decorrentes da ponderação aos pareceres das entidades que se pronunciaram na 1ª reunião plenária, ao qual não é alheia a limitação de recursos desta Divisão e quantidade de trabalhos em curso, apenas foi possível submeter a proposta de plano para a 2.ª reunião Plenária e obtenção de parecer final em 15.04.2024. -----

8. Ora, antecipando-se que não se vai conseguir concluir o procedimento no prazo fixado na 1.ª declaração de não caducidade, tendo em consideração o momento em que o procedimento se encontra, não temos dúvidas em afirmar que: -----

a) Não se pode, assim, falar, no presente caso, numa atitude negligente de ausência de tramitação do procedimento por parte do Município, sendo este tipo de negligência o que o legislador pretende sancionar por via da caducidade do procedimento; -----

b) Se, na presente situação, a caducidade operar, a mesma implicará enormes prejuízos para o município, não só pela necessidade de aquisição de novos serviços, mas também pelos atrasos que repercutirá nos investimentos privados e públicos em curso, previstos e programados no âmbito da execução do plano. -----

9. Como tal, sendo os argumentos anteriormente citados adequados para fundamentar uma nova declaração de não caducidade por parte do Município, estima-se ser necessário mais 8 meses para a conclusão do procedimento, tendo em consideração que falta ainda a realizar a 2.ª reunião plenária (para a qual ainda não recebemos a respetiva convocatória por parte da CCDRN), receber o respetivo parecer final (que depende da CCDRN), realizar a fase de discussão pública e consequente ponderação dos resultados desta e elaborar a versão final e submetê-la a aprovação pela Assembleia Municipal. -----

10. Importa ainda referir que, o facto de, no caso de a 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo já ter sido proferida uma declaração de não caducidade não impede que seja tomada uma nova. -----

III. Proposta-----

11. Como tal, considerando a fase de elaboração do procedimento, a inexistência de negligência na tramitação do mesmo por parte do Município, e os enormes prejuízos que a sua caducidade implicará, propõe-se que o assunto seja presente à câmara municipal para que delibere, no sentido de: -----

a) Declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo de acordo os princípios da boa administração e da proporcionalidade

previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; -----

b) Prorrogar o prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo até 28 de janeiro de 2025.» -----

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Chefe da DPGUA-DP, Arq. Vitor Sá, em 15/05/2024, que igualmente se transcreve: -----

«À consideração do Sr. Diretor - DPGUA, Dr. António Leite Ramalho -----

Concordo com o proposto na informação pelo que se propõe que o assunto seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.» -----

O Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 17/05/2024, o seguinte parecer: -----

«Ao Senhor Presidente -----

1. O procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC teve início a 29 de abril de 2022 (Aviso n.º 8806/2022, publicado em DR), tendo sido fixado o prazo de 9 meses para a sua conclusão. -----

2. Em 15 de dezembro de 2022 a CM deliberou determinar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC por um novo período de 9 meses, contado a partir da data de conclusão do prazo inicialmente estabelecido (Aviso n.º 1070/2023, de 16 de janeiro, publicado em DR). -----

3. Em 22 de dezembro de 2022 a CM submeteu a proposta de alteração na PCGT, solicitando a realização de conferência procedimental, a convocar pela CCDRN. -----

4. A conferência procedimental realizou-se a 13 de março de 2023. -----

5. O parecer desfavorável da CCDRN foi rececionado pela CM no dia 22 de setembro de 2023. -----

6. No dia 19 de outubro de 2023, por deliberação da CM, foi declarada a primeira não caducidade à 1.ª alteração do PUZIEC. -----

7. Nessa data foi prorrogado o prazo de conclusão do procedimento para 28 de maio de 2024. -----

8. A 15 de abril de 2024 foi solicitada à CCDRN a realização da 2.ª reunião plenária e obtenção do parecer final. -----

9. Não tendo sido ainda agendada a referida reunião para a obtenção do parecer final e consequente abertura da discussão pública, não será possível concluir o procedimento no prazo fixado. -----

10. Nesse sentido e por motivos de morosidade processual alheios ao Município, invocando os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos no CPA, propõe-se que a CM delibere declarar a 2.ª não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC, prorrogando o prazo por um período de 8 meses, até 28 de janeiro de 2025.» -----

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 17/05/2024, o seguinte despacho: -----

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara» -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual., por unanimidade, com base na informação técnica prestada, declarar a não caducidade do

procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, e prorrogar o prazo de elaboração do procedimento até 28 de janeiro de 2025.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 13267/2024/2**

Sumário: Declaração de não caducidade da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo.

**2.ª Declaração de não caducidade da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização
da Zona Industrial e Empresarial de Campo**

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, por motivos processuais alheios ao município, de acordo com os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, aprovou por unanimidade, em reunião pública, de 23 de maio de 2024, declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, por motivos de morosidade processual alheios ao município de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, prorrogando o prazo de elaboração do procedimento até 28 de janeiro de 2025.

27 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, Dr.

Deliberação

Em reunião pública da Câmara Municipal de Valongo, de 23 de maio de 2024, foi deliberado, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, por unanimidade, com base na informação técnica prestada, declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, e prorrogar o prazo de elaboração do procedimento até 28 de janeiro de 2025.

27 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, Dr.

317768489

deliberar a não caducidade do procedimento, invocando os fundamentos justificativos para tal. -----

II. Fundamentação da declaração de não caducidade -----

6. *Relativamente ao procedimento em concreto, da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo em curso, o prazo de conclusão do mesmo foi fixado em 28 de maio de 2024, por força de uma 1.ª declaração de não caducidade deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de outubro de 2023, e, mais tarde, em 28 de janeiro de 2025, por força de uma nova declaração de não caducidade, deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião de 23 de maio de 2024, ambas fundamentadas em atrasos processuais completamente alheios à Autarquia, quer no agendamento e realização da 1.ª reunião plenária, quer na receção de pareceres de algumas entidades da comissão consultiva. -----*
7. *Paralelamente a estes atrasos processuais completamente alheios à Autarquia, e face às alterações e correções solicitadas à proposta de alteração do plano decorrentes dos pareceres das entidades que se pronunciaram no âmbito do acompanhamento do plano, o desenvolvimento da proposta de alteração foi sendo acrescida de maior complexidade, passando a integrar também atualizações e correções a aspetos do plano em vigor não previstos inicialmente para a alteração do Plano, inclusive à própria Planta de Condicionantes em vigor. -----*
8. *Neste contexto, de maior morosidade e complexidade relativamente ao inicialmente previsto, em 15 de abril de 2024, a autarquia submeteu, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a proposta de alteração do plano com as correções e alterações decorrentes da ponderação dos pareceres das entidades da 1ª reunião plenária, e solicitou o agendamento da conferência procedimental para obtenção de parecer final. -----*
9. *No entanto, e mais uma vez por razões alheias à autarquia, a conferência procedimental apenas foi agendada para o dia 6 de janeiro de 2025, pela CCDRN, a 16 dias úteis do término do prazo estabelecido pela 2.ª declaração de não caducidade, apesar de solicitada a mais de 9 meses do mesmo e das várias insistências da câmara municipal para a seu agendamento durante este período. -----*
10. *Refira-se aliás, que este agendamento apenas foi (finalmente) despoletado numa reunião com a CCDRN, IP e a APA, IP, efetuada a 5 de dezembro de 2024, em que se alertou, novamente, para a urgência da realização desta conferência procedimental e que a autarquia se via, mais uma vez, na necessidade de promover nova declaração de não caducidade, por razões não imputáveis ao Município, com a CCDRN a assumir a responsabilidade por este não agendamento. -----*
11. *Paralelamente, nesta reunião de trabalho de 5 de dezembro de 2024, a CCDRN, IP e a APA, IP vieram solicitar que, tendo em conta a evolução da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (2.ª RevPDM) e da nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), em fase de aprovação das respetivas versões finais à data desta reunião, que a proposta de alteração do PUZIEC devia agora ser ajustada para integrar a nova REN e restantes Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) da 2.ª RevPDM aplicáveis no Plano, com o fundamento de ser espetável que estas se encontrem em vigor antes da conclusão da presente alteração material do PUZIEC e se evitar assim uma posterior alteração por adaptação do mesmo. -----*
12. *Perante esta nova solicitação, ficou concertado, nesta reunião, realizar a conferência plenária bem como elaboração da respetiva ata com a maior urgência, e que destas resultasse uma posição da comissão*

do
IP
da
e a
ua
ão.
EC
ue
do

- ### III. Proposta

- CMV.00 437.E
3 / 5

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Chefe da DPGUA-DP, Arq. Vítor Sá, em 20.01.2025, que igualmente se transcreve: -----

«À consideração do Exmo. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho -----

Concordo com o teor da informação n.º 2/DP/2025, pelo que se propõe que a proposta de declaração de não caducidade seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.» -----

O Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 20.01.2025, o seguinte parecer: -----

«Ao Senhor Presidente, -----

1. O procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC teve início a 29 de abril de 2022 (Aviso n.º 8806/2022, publicado em DR), tendo sido fixado o prazo de 9 meses para a sua conclusão. -----
2. Em 15 de dezembro de 2022 a CM deliberou determinar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC por um novo período de 9 meses, contado a partir da data de conclusão do prazo inicialmente estabelecido (Aviso n.º 1070/2023, de 16 de janeiro, publicado em DR). -----
3. Em 22 de dezembro de 2022 a CM submeteu a proposta de alteração na PCGT, solicitando a realização de conferência procedimental, a convocar pela CCDRN. -----
4. A conferência procedimental realizou-se a 13 de março de 2023. -----
5. O parecer desfavorável da CCDRN foi rececionado pela CM no dia 22 de setembro de 2023. -----
6. No dia 19 de outubro de 2023, por deliberação da CM, foi declarada a primeira não caducidade à 1.ª alteração do PUZIEC. -----
7. Nessa data foi prorrogado o prazo de conclusão do procedimento para 28 de maio de 2024. -----
8. A 15 de abril de 2024 foi solicitada à CCDRN a realização da 2.ª reunião plenária e obtenção do parecer final. -----
9. Apesar das várias insistências da CM, a conferência procedimental só veio a realizar-se a 6 de janeiro de 2025, a 16 dias úteis do término do prazo estabelecido pela 2.ª declaração de não caducidade. -----
10. A conferência procedimental ficou suspensa com vista à inclusão da nova REN na área do plano, resultante da aprovação da revisão do PDM, tratando-se de uma nova posição da CCDRN e da APA neste processo. -
11. A continuação da conferência procedimental ocorrerá a 20 de janeiro de 2025. -----
12. Posteriormente à conferência procedimental promover-se-á a abertura da discussão pública, ponderação da mesma e elaboração da versão final para aprovação da AM. -----
13. Pelo exposto, é óbvia a necessidade de se propor, mais uma vez, a prorrogação do prazo de elaboração do PUZIEC. -----
14. Assim, por motivos de morosidade processual alheios ao Município, invocando os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos no CPA, propõe-se que a CM delibere declarar a 3.ª não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC, prorrogando o prazo por um período de 9 meses, até 28 de outubro de 2025.» -----

O Exmo. Sr.ª Presidente da Câmara, emitiu em 21 de janeiro de 2025, o seguinte despacho: -----

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.» -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por unanimidade, nos termos dos princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual: -----

- 



MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 4111/2025/2**

Sumário: Terceira declaração de não caducidade da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo.

**3.ª declaração de não caducidade da 1.ª alteração do Plano de Urbanização
da Zona Industrial e Empresarial de Campo**

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, por motivos processuais alheios ao município, de acordo com os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Valongo deliberou, em reunião pública, de 23 de janeiro de 2025, por unanimidade, declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, prorrogando o prazo de elaboração do procedimento até 28 de outubro de 2025.

28 de janeiro de 2025. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, Dr.

Deliberação

Em reunião pública da Câmara Municipal de Valongo, de 23 de janeiro de 2025, foi deliberado, por unanimidade, nos termos dos princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo de acordo com os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2 — Prorrogar o prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo por mais nove (9) meses, a partir de 28 de janeiro de 2025, até 28 de outubro de 2025.

A deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

28 de janeiro de 2025. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, Dr.

318635714